

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01994/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1195 / 2.010

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO
 - 1.2.2. Matrícula: 09.124-3
 - 1.2.3. Cargo/Função: Agente Administrativo
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Municipal de Saúde de João Pessoa
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 28 anos, 07 meses e 08 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 03/06/2008
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1116, de 01 a 07 de junho de 2009.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do IPM, Sr. Rui César de Vasconcelos Leitão
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente	
Auditor Marcos Antônio da Costa Relator	
Isabella Barbosa Marinho Falcão epresentante do Ministério Público Especial junto ao TCE-F	РΒ